

CONTRATO DE AFILIAÇÃO E ADESÃO DE ESTABELECIMENTOS PARA TRANSAÇÃO COM CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO E OUTROS MEIOS DE PAGAMENTOS

Pelo presente instrumento Particular de Prestação de Serviços, de um lado **LARES ENERGY S.R.L.**, inscrita no C.N.P.J. sob nº **21.290.520/0001-56**, sócia majoritária da **LARES BRASIL HOLDING E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº **28.748.698/0001-47**, detentora da marca registrada **NEO – PAYMENT INTELLIGENCE**, estabelecida na Rua Dr. Marcos Penteado Ulhoa de Rodrigues nº 939, 8ª andar, bairro Tamboaré, Barueri, SP, CEP. 06460-040, representada na forma de seu contrato social, doravante denominada **FACILITADORA**.

Das Considerações:

- 1- Considerando que a **FACILITADORA** tem habilitação para credenciamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, pessoas físicas e/ou jurídicas, e que desenvolvem suas atividades, transacionando com cartões de crédito, débito ou cartão benefício "voucher" através de P.O.S, T.E.F., MOBILE, E-COMMERCE;
- 2- Considerando a intenção do **ESTABELECIMENTO** em ser credenciado para transações com cartões de crédito, débito ou cartão benefício "voucher", através das Bandeiras participantes,
- 3- Considerando que a **FACILITADORA**, ao prestar os serviços previstos neste contrato, processará os pagamentos que o **ESTABELECIMENTO** receber de seus clientes através dos cartões de crédito, débito e cartão benefício "voucher" P.O.S., T.E.F., Mobile e e-commerce, repassando referidos pagamentos, nos termos acordados com o **ESTABELECIMENTO**, na forma e prazos previstos no Termo de Adesão e do Acordo Comercial, ambos parte integrantes deste;
- 4- Considerando que a **FACILITADORA** não se compara a instituições bancárias ou administradoras de cartões de crédito, débito e cartão benefício "voucher", exercendo apenas a facilitação e acompanhamento das transações realizadas entre o **ESTABELECIMENTO** e seus clientes, resolvem pactuar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Das Definições

Devido as peculiaridades que envolvem este contrato, no tocante à sua operacionalidade, necessário esclarecer as definições abaixo:

ADQUIRENTE: empresa que possui autorização das Bandeiras para credenciar **Estabelecimento** a aceitar como forma de pagamento os cartões da respectiva Bandeira, responsabilizando-se pela captura, processamento e liquidação das respectivas transações.

FACILITADORA/SUBADQUIRENTE: pessoa jurídica integrada à uma Credenciadora que credencia **Estabelecimento**, pessoas físicas e/ou jurídicas para aquisição de bens e/ou serviços, nos termos deste contrato.

ESTABELECIMENTO: Conjunto de pessoas físicas e/ou jurídicas, fornecedoras de bens e/ou serviços, que podem aceitar como forma de pagamento cartões de crédito e/ou débito e/ou cartão benefício "voucher", que atuam no comércio eletrônico via internet ou por meios de leitores móveis que se acoplam a telefones celulares, tablets ou smartphones na aquisição de bens e/ou serviços.

BANDEIRA: empresas nacionais ou estrangeiras, detentora dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas e logotipos, para uso das Adquirentes e dos Emissores, mediante a especificação de regras gerais de organização e funcionamento do sistema de Cartões, Meios de Pagamento e/ou Produtos.

CARTÃO: instrumentos de identificação e de pagamento, físicos ou virtuais, emitidos e concedidos pelos Emissores para uso pessoal e intransferível dos Portadores, com funções (múltiplas ou não) de crédito, débito, cartão benefício "voucher", ou com qualquer outra função ou natureza, que venham a ser aceitos na rede de aquisição, de uso pessoal e intransferível, contendo número, características de segurança, nome do Portador, prazo de validade, identificação da Bandeira e do Emissor.

COMPROVANTE DE VENDA (CV): documento padronizado nas Transações com cartão presente, gerado eletronicamente pelo equipamento de captura da transação, constando os principais dados da transação.

ACORDO COMERCIAL E TERMO DE ADESÃO: Instrumentos Particulares firmado entre a **FACILITADORA** e o **ESTABELECIMENTO**, constando o cadastro do **ESTABELECIMENTO** e as condições comerciais que vão operacionalizar o credenciamento firmado neste contrato, fazendo parte integrante deste.

DISPOSITIVO PIN & CHIP: Conjunto de hardware e software homologado na rede de aquisição, acoplável a tablets, telefones celulares e outros equipamentos móveis, utilizados no **ESTABELECIMENTO** para captura e realização de transações mediante a digitalização de cartões.

DOMICÍLIO BANCÁRIO: Conta que o **ESTABELECIMENTO** mantém com uma Instituição financeira, de sua titularidade, e que será informada a **FACILITADORA**, para que esta possa efetuar os créditos e os débitos decorrentes da realização das transações, nos termos deste contrato.

EMISSORES: Empresas nacionais ou estrangeiras, instituições bancárias ou não, autorizadas pelas Bandeiras a emitir e conceder cartões de crédito, débito, cartão benefício "voucher", disponibilizar produtos, para uso no Brasil e/ou no exterior.

EQUIPAMENTO: fornecido pela **FACILITADORA**, podendo ser de sua propriedade ou de terceiros, consistentes em máquinas P.O.S., M.P.O.S., Pin Pad, entre outras, de processamento de dados (hardware e/ou software), instalados no **ESTABELECIMENTO**, a título gratuito ou oneroso, para a realização de transações através de cartões, com emissão de comprovantes de vendas e relatórios de transações.

PORTADORES: pessoas físicas, prepostos ou representantes de pessoas jurídicas detentoras de cartão e/ou usuárias de produtos e/ou serviços concedidos pelos Emissores e autorizados a realizar transações.

REDE DE ADQUIRÊNCIA: Conjunto de pessoas físicas e/ou jurídicas (emissores, parceiros, bandeiras, instituições financeiras, fornecedores entre outros), rede de **ESTABELECIMENTOS** Afiliados, normas, procedimentos, contratos e tecnologia operacional, necessários à captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira de Transações.

TRANSAÇÕES: Todas e quaisquer operações relacionadas à comercialização de bens e/ou serviços realizadas pelos **ESTABELECIMENTOS**, mediante a utilização de cartões de débito e/ou de crédito.

CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÃO: são aquelas transações de pagamento que fogem dos padrões de transações do **ESTABELECIMENTO**, do seu ramo de atividade ou do mercado em que atuam.

CHARGEBACK: são aquelas Transações de pagamento canceladas ou que não são realizadas de acordo com as normas estabelecidas pelos Emissores e pelas Bandeiras ou em desacordo com a legislação vigente.

VALOR BRUTO: Valor total das Transações realizadas pelo **ESTABELECIMENTO**, anteriormente à dedução do preço e da cobrança de quaisquer outras tarifas e/ou deduções aplicáveis na Adquirente.

VALOR LIQUIDO: Valor a ser creditado ao **ESTABELECIMENTO**, correspondente ao resultado da diferença entre o valor bruto e as despesas da operação (já contempladas as cobranças de tarifas e/ou deduções).

CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO: Caracteres fornecidos pelo Emissor e a critério deste, para que o **ESTABELECIMENTO**, no momento da transação, possa identificar o cartão utilizado; se o mesmo não está bloqueado ou cancelado; o meio de pagamento; o valor e a modalidade da transação, que deverão ser aprovados pelo Emissor ou pela Bandeira.

REDE DE CAPTURA: Conjunto formado pelo sistema de comunicação e transmissão de dados, computadores (hardware e software) e outros recursos tecnológicos, podendo ser de propriedade da **FACILITADORA** ou de terceiros por ela contratados, tendo como finalidade viabilizar o funcionamento das transações através de cartões de crédito e débito.

TAXA DE DESCONTO: Receita por transação derivada de percentual sobre o valor bruto da transação estipulado conforme segmento, ramo de atuação "MCC" do **ESTABELECIMENTO**, localização, forma de captura da transação, pagamentos efetuados pela **FACILITADORA** em nome e por conta e ordem do **ESTABELECIMENTO**, prazos, entre outros critérios da **FACILITADORA**. É composta de valores devidos à **FACILITADORA**, à Credenciadora, ao Emissor e à Bandeira, que possuem denominações e condições acertadas em contratos próprios.

TAXA DE ADESÃO: Devida pelo **ESTABELECIMENTO** à **FACILITADORA**, em moeda corrente nacional, no processo de formalização do Acordo Comercial, podendo ficar o mesmo isento de referida taxa, a critério da **FACILITADORA**.

TAXA DE ALUGUEL: Taxa mensal cobrada pela conectividade do **ESTABELECIMENTO** que utilize PDV ou outro PRODUTO para o qual tal taxa seja aplicável.

MEIOS DE PAGAMENTO: Disponibilizado pelo Emissor, para uso pessoal e Intransferível do portador, são instrumentos físicos ou eletrônicos, com funções de pagamento, múltiplos ou não, que sejam aceitos ou venham a ser aceitos pelo sistema de captura da **FACILITADORA**.

NÚMERO DO ESTABELECIMENTO: A **FACILITADORA** cadastrará um número do **ESTABELECIMENTO** em seu sistema. Se o **ESTABELECIMENTO** tiver filiais, cada filial receberá um número, sendo que cada uma deverá pagar à taxa de transação e/ou a taxa de antecipação ou ainda a tarifa por transação, podendo ser diferenciado de um **ESTABELECIMENTO** para outro.

PAGAMENTOS ADICIONAIS: A **FACILITADORA**, em nome do **ESTABELECIMENTO**, poderá efetuar pagamentos que possibilitem a realização dos serviços contratados entre este e o portador do cartão de crédito, inclusive relativo a tributos, impostos, taxas e seguros, seguro obrigatório, peças e equipamentos mecânicos, elétricos, cirúrgicos, entre outros tipos de pagamentos.

PERIFÉRICOS: Todos os acessórios que permitem o pleno funcionamento do equipamento, tais como fontes de alimentação de energia elétrica, cabos telefônicos, entre outros.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o credenciamento do **ESTABELECIMENTO** em seu sistema, intermediando o recebimento da venda de seus produtos e/ou serviços através de cartão de crédito, cartão de débito e cartão benefício "voucher" das bandeiras participantes e integrantes do sistema REDE DE ADQUIRÊNCIA.

Parágrafo primeiro - O **ESTABELECIMENTO** fica obrigado com a **FACILITADORA**, a assinar o Termo de Adesão, ficando ainda ciente do Acordo Comercial, sendo que ambos, desde já, ficam fazendo parte integrante deste.

Parágrafo segundo - A **FACILITADORA**, mediante o credenciamento do **ESTABELECIMENTO**, fará a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações realizadas, habilitando-o na aceitação dos cartões e outros meios de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO

Parágrafo primeiro - A **FACILITADORA** se responsabiliza pela coordenação e manutenção do seu sistema para operacionalização das transações, disponibilizando ao **ESTABELECIMENTO** diversas Bandeiras.

Parágrafo segundo – O presente contrato não gera nenhum direito de exclusividade às partes, podendo o **ESTABELECIMENTO** firmar contratos semelhantes com outras empresas que possuam a mesma atividade da **FACILITADORA**, o mesmo ocorrendo em relação a esta com outros **ESTABELECIMENTOS**, inclusive do mesmo ramo de atividade e localização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento e adesão do **ESTABELECIMENTO** ao sistema da **FACILITADORA** poderão ocorrer através de seus representantes, telemarketing; empresas parceiras ou através de qualquer outro meio que vier a ser disponibilizado pela **FACILITADORA**.

Parágrafo primeiro - Para a afiliação, seja por qual meio for, deverá o **ESTABELECIMENTO** requerer o seu credenciamento, negociando as condições através do Termo de Adesão e do Acordo Comercial, que deverão ser expressamente subscrito pelas partes, ou outro meio que venha a ser disponibilizado pela **FACILITADORA**.

Parágrafo segundo – O credenciamento e a formalização do Termo de Adesão e do Acordo Comercial estão condicionados a aceitação da **FACILITADORA**, devendo para tanto o **ESTABELECIMENTO**, previamente encaminhar sua ficha cadastral, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal, com os documentos nela descritos, não se limitando ao pedido da **FACILITADORA** de informações e/ou documentos adicionais, para análise das atividades desenvolvidas pelo **ESTABELECIMENTO**, dentre outros critérios a serem utilizados pela **FACILITADORA** para análise cadastral, inclusive a qualquer tempo podendo ser solicitados durante a vigência do contrato.

Parágrafo terceiro – O **ESTABELECIMENTO** não será credenciado, ou poderá ser descredenciado pela **FACILITADORA**, se exercer atividades consideradas ilegais ou indesejáveis, desde já reconhecendo e concordando com o direito da **FACILITADORA** de negar o seu credenciamento ou promover o seu descredenciamento, caso exerça ou venha a exercer atividades consideradas ilegais ou indesejáveis pela **FACILITADORA**.

Parágrafo quarto - O **ESTABELECIMENTO** se obriga a não efetuar transações diferentes dos segmentos ou ramos de atividades informados em seu cadastro, no momento de seu credenciamento, ainda que tais atividades constem de seu objeto social.

Parágrafo quinto - Quando ocorrer alteração no segmento de atuação ou no ramo de atividade do **ESTABELECIMENTO**, a **FACILITADORA** deverá ser informada de imediato, para, se for o caso de aprovação, efetuar a alteração cadastral, ficando o **ESTABELECIMENTO** ciente que toda alteração poderá implicar em nova negociação comercial.

Parágrafo sexto – Aceito o credenciamento do **ESTABELECIMENTO**, deverá o mesmo assinar o Termo de Adesão, bem como ficar ciente do Acordo Comercial (disponibilizado no site), contendo os seus dados cadastrais, dados do domicílio bancário, valor da taxa de desconto; da taxa de antecipação e da taxa de adesão; valor do aluguel mensal do equipamento; os produtos disponibilizados e/ou contratados e os prazos de pagamento; sendo que referidas informações deverão ser conferidas pelo **ESTABELECIMENTO**. Em caso de divergência, o **ESTABELECIMENTO** deverá entrar em contato com a **FACILITADORA**, através dos meios abaixo:

www.neopagamentos.com.br
e-mails: contato@neopagamentos.com.br
telefones: 11 4305 800 7 / 11 2387 6162

Parágrafo sétimo - No caso do **ESTABELECIMENTO** ter mais de uma filial, deverá apontar no Termo de Adesão os números do Cadastro Nacional Pessoa Jurídica para utilização do sistema em toda sua rede.

Parágrafo oitavo – A qualquer momento poderá o **ESTABELECIMENTO** solicitar a adesão ou o cancelamento de determinados produtos.

Parágrafo nono – Os produtos previstos neste contrato, assim como outros que possam ser criados pela **FACILITADORA**, podem ser oferecidos ao **ESTABELECIMENTO** de forma remota, sendo que a adesão do **ESTABELECIMENTO** se efetuará quando da realização de qualquer transação do produto, que resulta na aceitação de todos os termos e condições de Anexos específicos, que fazem e/ou farão parte integrante deste contrato.

Parágrafo décimo - O presente contrato vigorará a partir da instalação dos equipamentos, estando os mesmos aptos para que o **ESTABELECIMENTO** possa realizar transações.

Parágrafo décimo primeiro – O **ESTABELECIMENTO** se obriga a colocar em suas instalações, em locais de destaque e de boa visibilidade, para exposição ao público em geral, os materiais fornecidos pela **FACILITADORA**.

Parágrafo décimo segundo - O **ESTABELECIMENTO** se obriga a cumprir todas as regras e exigências determinadas pelas Bandeiras, pelo mercado de meios de pagamento e pela legislação vigente, ainda que estas venham a ser determinadas no futuro, cabendo a **FACILITADORA** as devidas comunicações, sendo que seu descumprimento acarretará na rescisão deste contrato.

Parágrafo décimo terceiro - O **ESTABELECIMENTO** obriga-se a ressarcir a **FACILITADORA**, de todo e qualquer prejuízo comprovadamente sofrido, nos termos previstos neste contrato, em virtude de multas e/ou penalidades aplicadas pelas Bandeiras, Emissores, Credenciadora ou pelas autoridades governamentais em razão do descumprimento pelo **ESTABELECIMENTO** das regras e exigências previstas acima.

Parágrafo décimo quarto - Fica ainda o **ESTABELECIMENTO** responsável, perante a **FACILITADORA**, por todas as transações efetuadas e a ela relacionadas, independentemente de culpa, ressarcindo à **FACILITADORA**, integralmente, todo e qualquer prejuízo que esta venha a sofrer, em decorrência de transações relacionadas às atividades do **ESTABELECIMENTO** e à relação do **ESTABELECIMENTO** com seus clientes.

Parágrafo décimo quinto – O **ESTABELECIMENTO** autoriza a **FACILITADORA**, sempre que esta julgar necessário, a vistoriar durante o horário comercial, diretamente ou por terceiros por ela designados, devendo estes estarem devidamente identificados, munidos de crachá e com expressa autorização, por escrito, da **FACILITADORA**:

- (I) a regularidade e permanência de suas atividades;
- (II) a adequação da sinalização de uso obrigatório do equipamento instalado e seu perfeito funcionamento;
- (III) a regularidade na realização das transações, ficando desde já o **ESTABELECIMENTO** obrigado a não praticar preços desiguais aos praticados nas vendas realizadas em dinheiro, cheque ou boleto, sem acréscimo de quaisquer encargos ou taxas de qualquer natureza, devendo oferecer aos portadores dos Cartões as mesmas condições e/ou vantagens promocionais oferecidas a quaisquer outros meios ou formas de pagamento, bem como, a não impor condições e/ou restrições ao pleno uso e aceitação dos Cartões integrantes da Rede de Adquirência autorizada pela **FACILITADORA**, sendo-lhe expressamente vedado efetuar qualquer discriminação relativamente a quaisquer Emissores ou Bandeira.
- (IV) a adequada guarda, utilização e o abastecimento de todo e qualquer material operacional necessário à realização das transações.

Parágrafo décimo sexto - O descumprimento de toda e qualquer exigência aqui prevista, poderá acarretar na rescisão deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

A **FACILITADORA** fornecerá ao **ESTABELECIMENTO**, de forma gratuita ou onerosa, conforme o caso, os equipamentos de sua propriedade e/ou de terceiros, para operacionalização de seu sistema de pagamento.

Parágrafo primeiro - Os equipamentos serão fornecidos com as devidas orientações de uso, sendo que em caso de dúvidas, o **ESTABELECIMENTO**, deverá entrar em contato com a central de atendimento.

Parágrafo segundo - A instalação e/ou desinstalação do equipamento entregue, deverá ser feita somente pela **FACILITADORA** ou por terceiros por ela indicados.

Parágrafo terceiro - O **ESTABELECIMENTO** ficará responsável pelo equipamento que esteja obrigado a utilizar em virtude da legislação específica, assim como, fica também responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições decorrentes da utilização do equipamento, não se responsabilizando a **FACILITADORA** por qualquer situação que venha a ser imposta em função da escolha e utilização do equipamento pelo **ESTABELECIMENTO**.

Parágrafo quarto – Para utilização dos equipamentos, conforme recebido, obriga-se o **ESTABELECIMENTO** a:

- (i) quando do uso de terminais P.O.S. com ou sem fio, tornar disponíveis, Internet, linhas telefônicas para instalação e uso do equipamento, arcando com as respectivas tarifas e com os custos e despesas de funcionamento, relativos ao consumo de energia elétrica e transmissão dos dados;

- (II) quando do uso de TEF, tornar disponíveis acessos a computador ou PDV conectado à internet para instalação e uso dos softwares, arcando com as respectivas tarifas, licenças e custos e despesas de funcionamento, relativos ao consumo de energia elétrica, utilização dos softwares e transmissão dos dados;

Parágrafo quinto – Obriga-se ainda o **ESTABELECIMENTO**, a usar os equipamentos corretamente, de acordo com as orientações de uso e manual, respondendo pelos custos de instalação, conserto e manutenção dos equipamentos de propriedade da **FACILITADORA**, na hipótese de sua quebra ou falha, decorrentes de uso e/ou instalação e/ou manuseio indevidos por seus empregados ou prepostos.

Parágrafo sexto – O **ESTABELECIMENTO**, na qualidade de fiel depositário, será responsável única e exclusivamente pelos equipamentos que lhe foram entregues, sendo que os danos causados nos equipamentos, serão ressarcidos através de seu próprio faturamento e, na inocorrência deste, a **FACILITADORA** adotará as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo sétimo - A manter os equipamentos no local de instalação informado ou em outro local autorizado pela **FACILITADORA**, devendo comunicar previamente a **FACILITADORA** em caso de qualquer mudança, não podendo ceder, sublocar, transferir ou alienar, total ou parcialmente os equipamentos de propriedade da **FACILITADORA**, sem a expressa anuência desta.

Parágrafo oitavo - O **ESTABELECIMENTO** deverá adotar todas as providências necessárias para manter a guarda, a integridade e a perfeita conservação e funcionamento dos equipamentos de propriedade da **FACILITADORA**, sendo vedada a realização de qualquer reparação ou modificação nos equipamentos, ficando ainda obrigado a comunicar imediatamente à **FACILITADORA** qualquer intervenção ou violação praticadas por terceiros.

Parágrafo nono - O **ESTABELECIMENTO** reconhece e concorda que os softwares e aplicativos, cedidos e/ou inseridos no equipamento, seja de forma gratuita ou onerosa pela **FACILITADORA**, são de titularidade desta e/ou de terceiros por ela indicados, e incorporam a sua propriedade intelectual, podendo o **ESTABELECIMENTO** apenas fazer uso dos equipamentos, obrigando-se a não ceder, copiar, alterar, modificar, adaptar, manipular, adicionar, descompilar, decompor ou efetuar qualquer conversão dos softwares, sendo ainda expressamente vedado o uso de engenharia reversa ou utilização para fins diversos dos previstos no presente contrato, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos acarretados.

Parágrafo décimo - O **ESTABELECIMENTO** assumirá a integral responsabilidade pelo pagamento do valor do equipamento quando ocorrer furto, roubo, perda total ou parcial, incêndio, destruição total ou parcial, falta de solicitação de assistência técnica, descuido no manuseio, retenção ou qualquer outro fato ou evento que impossibilite, dificulte ou prejudique o direito de propriedade sobre o equipamento pela **FACILITADORA**, além da responsabilidade pela apreensão, remoção, bloqueio, lacre, confisco ou leilão do equipamento por quaisquer órgãos e/ou autoridades, desde que tenha dado causa a tais eventos, e pelo custo de reparo, substituição ou liberação, bem como eventuais multas e penalidades impostas.

Parágrafo décimo primeiro - O **ESTABELECIMENTO** deverá providenciar o Boletim de Ocorrência e/ou laudo específico, conforme o caso, com a correta descrição que identifique o equipamento, entregando imediatamente a **FACILITADORA**, quando ocorrer casos de furto, roubo, incêndio, destruição total ou parcial do equipamento.

Parágrafo décimo segundo - O **ESTABELECIMENTO** deverá comunicar imediatamente à **FACILITADORA**, caso haja suspeita de fraude ou fraude confirmada no equipamento.

Parágrafo décimo terceiro - O **ESTABELECIMENTO** não poderá utilizar o equipamento, software, hardware e materiais relacionados, de sua propriedade ou de terceiros por ele contratados, para fins do serviço prestado pela **FACILITADORA**.

Parágrafo décimo quarto - O **ESTABELECIMENTO** deverá comunicar a **FACILITADORA**, e esta providenciará, se e quando necessário, a manutenção e/ou a troca do equipamento.

Parágrafo décimo quinto - A manutenção poderá ser realizada remotamente ou no local da instalação do equipamento, dentro do horário comercial, ocasião em que o **ESTABELECIMENTO** será atendido pela **FACILITADORA** e/ou por terceiros por ela indicados e devidamente identificados através de crachá.

Parágrafo décimo sexto - O **ESTABELECIMENTO**, quando necessário o reparo físico, deverá facilitar o acesso dos técnicos da **FACILITADORA** e/ou terceiros seus indicados, ao local de instalação do equipamento, sendo que se a reparação for solicitada fora do horário comercial, caberá a exclusivo critério da **FACILITADORA** o atendimento e execução dos reparos.

Parágrafo décimo sétimo - O **ESTABELECIMENTO** reconhece que os serviços fornecidos pela **FACILITADORA**, poderão ser interrompidos temporariamente ou afetados, por motivos técnicos, em razão de reparos, manutenção e/ou troca de equipamentos, reconhecendo ainda o **ESTABELECIMENTO** que a **FACILITADORA** não pode garantir que seus serviços ficarão sem interrupção, ou que estarão livres de erros.

Parágrafo décimo oitavo - A **FACILITADORA** não poderá ser responsabilizadas por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de serviço, desde que decorrentes de caso fortuito ou motivo de força maior, bem como, por limitações impostas pelo Poder Público ou decorrentes da atuação de operadoras de serviço de telecomunicações interconectadas à rede do **ESTABELECIMENTO**, ou, ainda, pela má utilização do equipamento e/ou serviços, pelo **ESTABELECIMENTO**, ou por qualquer outro fato alheio à vontade da **FACILITADORA**.

Parágrafo décimo nono - O **ESTABELECIMENTO** poderá solicitar, a qualquer momento, o cancelamento do seu cadastro e a desinstalação dos equipamentos, ficando obrigado, por rescisão antecipada e/ou término do contrato, a devolver o equipamento de propriedade da **FACILITADORA**, com seus respectivos periféricos, em perfeito estado de conservação e uso, exceto o desgaste natural em decorrência do uso do equipamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TRANSAÇÕES

Em todas as transações realizadas através de cartões de crédito, débito e/ou "voucher", deverá o **ESTABELECIMENTO** adotar o previsto neste contrato.

Parágrafo primeiro - Quando das transações realizadas, deverá obrigatoriamente o **ESTABELECIMENTO**:

- (I) verificar se o prazo de validade do cartão não está vencido; se não está adulterado e/ou rasurado;
- (II) nos cartões sem chip e/ou quando não houver a digitação de senha, conferir o nome e a assinatura do portador, lançada na tarjeta corresponde ao nome a assinatura constante do cartão e no documento de identidade do portador;
- (III) comparar os últimos 4 (quatro) dígitos do número do cartão com os dígitos impressos no comprovante de venda;
- (IV) conferir a existência do código de segurança, formado por três dígitos, no verso do cartão;
- (V) observar as características de segurança utilizadas pelas Bandeiras, tais como: hologramas tridimensionais, marcas de segurança, letras estilizadas, dentre outras;
- (VI) cumprir todos os procedimentos, padrões e normas exigidas neste contrato, sendo que a sua não observância não responsabilizará a **FACILITADORA** pelas transações concluídas em desacordo com o aqui disposto;
- (VII) orientar os portadores dos cartões sobre a melhor condição de pagamento para aquisição de bens e/ou serviços oferecidos pelo **ESTABELECIMENTO**, de forma clara e objetiva, a fim de que estes façam opção consciente do uso do cartão;

Parágrafo segundo - Quando a transação for realizada através de cartões com chip, o **ESTABELECIMENTO** deverá efetuar a leitura do chip no equipamento que lhe foi habilitado.

Parágrafo terceiro - Fica o **ESTABELECIMENTO** expressamente impedido de impor condições e/ou restrições ao pleno uso e à aceitação de cartões e meios de pagamento, sendo-lhe vedado efetuar qualquer discriminação relativamente a quaisquer Emissores ou Bandeiras.

Parágrafo quarto - Fica o **ESTABELECIMENTO** expressamente impedido de:

- (I) desmembrar uma única venda em duas ou mais transações no mesmo cartão;
- (II) fornecer ou restituir aos portadores de cartões, por qualquer motivo, quantias em dinheiro (moeda nacional ou estrangeira, cheques, ordens de pagamento ou títulos de crédito), salvo nas hipóteses previstas pela **FACILITADORA** neste contrato;
- (III) qualquer outro tipo ou forma de transações consideradas irregulares e/ou decorrentes de atividades consideradas ilegais ou indesejáveis, conforme estabelecido pela **FACILITADORA**, pelos Emissores ou pelas Bandeiras; aceitar cartão de titularidade de terceiros;
- (IV) utilizar o equipamento recebido, sem prévia e expressa autorização da **FACILITADORA**, em outro local que não o seu endereço cadastrado, assim como utilizar o equipamento de outro **ESTABELECIMENTO**;
- (V) realizar transações com a finalidade de garantia ou caução, sem a devida e expressa autorização da **FACILITADORA**;
- (VI) efetuar transações não relacionadas com o ramo de atividade cadastrado na **FACILITADORA**.

Parágrafo quinto - Estão sujeitas ao não processamento ou não pagamento, as transações Irregularmente realizadas pelo **ESTABELECIMENTO**, sob quaisquer modalidades, de forma conivente ou não, em circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeita de fraude, que objetivem a obtenção de vantagens ilícitas ou estejam em desacordo com este contrato. Os eventos aqui previstos ensejarão a obrigação de ressarcimento pelo **ESTABELECIMENTO**, nos termos deste contrato.

Parágrafo sexto - A **FACILITADORA**, mesmo após ser autorizada e processada a transação, poderá cancelar, a qualquer tempo, se for constatada a ocorrência de Irregularidades e/ou de circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeita de fraudes.

Parágrafo sétimo - As hipóteses previstas no parágrafo anterior, sem prejuízo de determinadas obrigações a serem assumidas pelo **ESTABELECIMENTO**, obrigará o mesmo ao ressarcimento a **FACILITADORA**, do valor líquido da transação, acrescido dos pagamentos adicionais efetuados pela **FACILITADORA**, em nome e por conta e ordem do **ESTABELECIMENTO**, bem como dos valores pagos pelo **ESTABELECIMENTO** à **FACILITADORA**, em decorrência da transação, além de eventuais prejuízos causados e penalidades aplicadas, de acordo com as formas de cobrança previstas neste contrato.

Parágrafo oitavo - Somente com autorização prévia e expressa da **FACILITADORA**, poderá o **ESTABELECIMENTO** aceitar realizar transações de vendas por atacado.

Parágrafo nono - Ocorrerá o imediato descredenciamento do **ESTABELECIMENTO**, se o mesmo atingir um percentual de transações suspeitas ou irregulares, conforme definições das Bandeiras e regras de monitoramento de fraude da **FACILITADORA**, bem como, se o mesmo atingir índices de contestação de transações acima dos limites estabelecidos pela **FACILITADORA**, pela Credenciadora e/ou pelas Bandeiras.

Parágrafo décimo - Sem prejuízo das obrigações a serem assumidas pelo **ESTABELECIMENTO**, ocorrendo às hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **ESTABELECIMENTO** fica obrigado a ressarcir a **FACILITADORA** dos prejuízos causados e penalidades a serem aplicadas, nos termos previstos neste contrato.

Parágrafo décimo primeiro - A **FACILITADORA** empregará todos os métodos e mecanismos necessários para identificação e prevenção de fraudes e práticas ilícitas, sendo de pleno conhecimento do **ESTABELECIMENTO**, que se obriga, inclusive, a monitorar e orientar seus funcionários, sempre cooperando e colaborando com a **FACILITADORA**, fornecendo todas as informações e documentos que lhe forem solicitados, ciente de que eventual recusa, acarretará pena de ressarcimento à **FACILITADORA**, nos termos deste contrato, com a imediata rescisão do mesmo.

Parágrafo décimo segundo - O **ESTABELECIMENTO**, para desenvolvimento das atividades relativas as transações como meio de pagamento, não poderá utilizar outros recursos tecnológicos, hardware, software ou qualquer outra tecnologia não homologada ou não autorizada pela **FACILITADORA**, que implique em riscos de fraude ou de segurança para o sistema da mesma ou que estejam em desacordo com as normas e padrões internacionais da indústria de cartões.

Parágrafo décimo terceiro - As transações realizadas pelo **ESTABELECIMENTO** através do sistema e equipamentos da **FACILITADORA** serão capturadas, processadas, roteadas, liquidadas e compensadas por ela, devendo estar de acordo com as normas, procedimentos e autorizações das Bandeiras e do mercado de meios de pagamento.

Parágrafo décimo quarto - Fica expressamente vedado ao **ESTABELECIMENTO** efetuar liquidação de transações de terceiros, sendo que o descumprimento de qualquer dos parágrafos desta cláusula, autorizará a rescisão contratual por justa causa, na forma prevista neste contrato, sem prejuízo de pleitear a **FACILITADORA** do **ESTABELECIMENTO**, os ressarcimentos pelas perdas e danos ocasionados.

Parágrafo décimo quinto - Fica de responsabilidade exclusiva do **ESTABELECIMENTO**, a solução direta com o portador do cartão, de toda e qualquer controvérsia relativa à transação, ficando a **FACILITADORA**, a bandeira e o emissor totalmente isentos de quaisquer responsabilidades quanto à transação relacionada ao produto e/ou serviço, inclusive frente ao Código de Defesa do Consumidor, procedimentos administrativos ou judiciais, ou de qualquer outro órgão federal, estadual ou municipal, decorrentes de descumprimento do **ESTABELECIMENTO** em relação ao produto e/ou serviço, sendo responsabilidade da **FACILITADORA**, apenas e tão somente, os problemas decorrentes de sua obrigação prevista no presente contrato.

Parágrafo décimo sexto - Na eventualidade da **FACILITADORA** despender quaisquer valores em decorrência do previsto no parágrafo anterior, caberá à mesma o direito de regresso para cobrança dos valores devidos e despendidos, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TRANSAÇÕES SEM CARTÃO

Na ocorrência do titular do cartão solicitar ao **ESTABELECIMENTO** a transação para aquisição de produto e/ou serviço, sem apresentação do cartão, deverá o **ESTABELECIMENTO** ter prévia e expressa autorização da **FACILITADORA**, sem prejuízo de assumir total responsabilidade da transação.

Parágrafo primeiro - Caso a transação seja questionada pelo titular do cartão, com o consequente cancelamento da transação realizada, o valor será debitado do **ESTABELECIMENTO**.

Parágrafo segundo - Não havendo reconhecimento do titular do cartão na transação efetuada, ou ainda, discordando o mesmo do valor perante o Emissor, a **FACILITADORA** não efetuará o pagamento ao **ESTABELECIMENTO**, e, caso já tenha efetuado, adotará as medidas de cobrança que melhor lhe convier e previstas no presente contrato, mesmo diante da comprovação através do comprovante de venda pelo **ESTABELECIMENTO**, de que a transação ocorreu, com ou sem a assinatura do portador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DOS PAGAMENTOS DAS TRANSAÇÕES AO ESTABELECIMENTO

Parágrafo primeiro - A **FACILITADORA** efetuará a liquidação das transações realizadas pelo **ESTABELECIMENTO** descontados os pagamentos adicionais já efetuados pela **FACILITADORA**, em nome e por conta e ordem do **ESTABELECIMENTO**, na forma e prazos definidos no Termo de Adesão e do Acordo Comercial, mediante crédito em seu Domicílio Bancário ou através de Cartão Pré-Pago, informado no Acordo Comercial, devendo o **ESTABELECIMENTO** zelar pela regularidade do Domicílio Bancário, bem como pela correção das informações e cadastrados na **FACILITADORA**.

Parágrafo segundo - Em havendo pedido de antecipação e cessão dos recebíveis pelo **ESTABELECIMENTO**, a **FACILITADORA** efetuará o pagamento de forma antecipada do valor líquido das transações, descontados os pagamentos adicionais efetuados pela **FACILITADORA** em nome e por conta e ordem do **ESTABELECIMENTO**, e da taxa de antecipação, sendo que a partir deste evento, a **FACILITADORA** se sub-roga automaticamente nos direitos de crédito contra o portador.

Parágrafo terceiro - Sempre que devido qualquer valor pelo **ESTABELECIMENTO** a **FACILITADORA**, em virtude de:

- (I) da remuneração estabelecida para a **FACILITADORA** neste Contrato;
- (II) do não reconhecimento ou contestação da transação pelo portador do Cartão perante o Emissor;
- (III) da ocorrência de Transações comprovadamente irregulares; ou
- (IV) de cancelamento de Transações pelo **ESTABELECIMENTO**, a **FACILITADORA** está autorizada pelo **ESTABELECIMENTO** e poderá adotar as seguintes alternativas para a cobrança do respectivo valor: (a) compensar o valor devido com quaisquer créditos do **ESTABELECIMENTO**; (b) realizar lançamentos a débito no Domicílio Bancário; ou (c) solicitar o pagamento diretamente pelo **ESTABELECIMENTO**.

Parágrafo quarto - O **ESTABELECIMENTO** se compromete com o faturamento mensal definido no Termo de Adesão. No caso de não ser atingido o faturamento estipulado, a **FACILITADORA** poderá exercer a aplicação das tabelas abaixo, definidas por faturamento, denominadas como "Tabela A", para faturamentos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e, "Tabela B", para faturamentos acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a saber:

TABELAS "A" e "B"

TIPO	TABELA "A"	TABELA "B"
	ATÉ R\$ 5 MIL	ACIMA DE R\$ 5 MIL
Débito	9,50%	6,50%
Crédito	11,50%	8,50%
2x	13,00%	10,00%
3x	14,50%	11,50%
4x	16,00%	13,00%
5x	17,50%	14,50%
6x	19,00%	16,00%
7x	20,50%	17,50%
8x	22,00%	19,00%
9x	23,50%	20,50%
10x	25,00%	22,00%
11x	26,50%	23,50%
12x	28,00%	25,00%

Parágrafo quinto - Na hipótese de ocorrência de advento que altere o modo de atuação do mercado de pagamento por meios eletrônicos, trazendo desequilíbrio à remuneração pactuada no Termo de Adesão, as partes se comprometem a adequar os percentuais, objetivando manter sempre saudável a relação que ora se constitui.

Parágrafo sexto - A **FACILITADORA** revisará os preços ora pactuados a cada 06 (seis) meses para validação das premissas e projeções apresentadas pela **FACILITADORA** para elaboração da proposta de preços.

Parágrafo sétimo - Na hipótese da superveniência, alterações de encargos, custos, preços ou qualquer outro evento que onere demasiadamente quaisquer das partes, estas se comprometem a rever as condições contratuais ora estabelecidas de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Parágrafo oitavo - As partes acordam que os tributos exigíveis ou que venham a se tornar exigíveis em decorrência das atividades desenvolvidas para cumprimento deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da parte a quem a legislação e regulamentação aplicáveis determinarem.

Parágrafo nono - Declarando-se o banco depositário do domicílio bancário Impedido de dar cumprimento às ordens de crédito emitidas pela **FACILITADORA**, por qualquer motivo, o **ESTABELECIMENTO** deverá providenciar a regularização do domicílio bancário ou indicar novo domicílio, sendo que até a regularização, a **FACILITADORA** reterá o pagamento dos créditos até o recebimento da comunicação de regularização do domicílio bancário, para o respectivo processamento, que ocorrerá sem quaisquer ônus, penalidades ou encargos.

Parágrafo décimo - Fica o **ESTABELECIMENTO** obrigado a suprir seu domicílio bancário de fundos suficientes para suportar eventuais débitos, cancelamentos e/ou estornos de valores determinados pela **FACILITADORA**, por decorrência do presente contrato.

Parágrafo décimo primeiro - Na ocorrência de Insuficiência de fundos conforme previsto no parágrafo anterior, o **ESTABELECIMENTO** obriga-se a ressarcir a **FACILITADORA** o valor da transação através de TED, DOC, cheque ou ordem de pagamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após solicitação da **FACILITADORA**.

Parágrafo décimo segundo - Nos casos de débito, estorno ou cancelamento da transação, a comissão poderá ser exigida pela **FACILITADORA**.

Parágrafo décimo terceiro - Quando a data para pagamento do valor líquido da transação cair aos sábados, domingos e feriados, nacionais ou estaduais, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo décimo quarto - Se o **ESTABELECIMENTO** solicitar a alteração de seu domicílio bancário, a **FACILITADORA** deverá efetuar a alteração no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação, permanecendo os pagamentos relativos às transações anteriores no domicílio bancário vigente.

Parágrafo décimo quinto - Se verificada a iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, estado pré-falimentar, encerramento de atividades ou qualquer outra hipótese em que ficar caracterizada a dificuldade do **ESTABELECIMENTO** em cumprir suas obrigações contratuais e/ou legais, a **FACILITADORA** reserva-se no direito de reter os créditos a ele devidos, a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo décimo sexto - Todo e qualquer recurso recebido pela **FACILITADORA**, de qualquer instituição bancária, Bandeira ou Credenciadora, como resultado de qualquer transação efetuada pelo **ESTABELECIMENTO**, será automaticamente cedido à **FACILITADORA** e se constituirá em propriedade exclusiva sua, com o que concorda expressamente o **ESTABELECIMENTO**.

Parágrafo décimo sétimo - Quando dos pagamentos feitos pela **FACILITADORA**, terá o **ESTABELECIMENTO** o prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis e contados da data prevista para o pagamento, para apontar toda e qualquer divergência em relação aos valores pagos, sendo que esgotado o prazo, não caberá nenhuma outra reclamação por parte do **ESTABELECIMENTO**, ocorrendo à quitação automática e definitiva quanto aos referidos valores.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANTECIPAÇÃO, CESSÃO E NEGOCIAÇÃO DOS CRÉDITOS

Parágrafo primeiro - A **FACILITADORA**, em havendo pedido de antecipação do valor líquido da transação, efetuará o pagamento já descontando os pagamentos adicionais efetuados pela **FACILITADORA** em nome e por conta e ordem do **ESTABELECIMENTO**, e da taxa de antecipação, sendo que o crédito oriundo de toda transação, será automaticamente cedido pelo **ESTABELECIMENTO** para a **FACILITADORA**.

Parágrafo segundo - Por força do disposto no parágrafo anterior, o **ESTABELECIMENTO** reconhece e concorda, expressamente, que serão ineficazes e sem efeito, não produzindo nenhuma consequência relativamente à **FACILITADORA**, à caução, cessão ou transferência, de titularidade, negociações envolvendo quaisquer títulos de crédito, ou o oferecimento em garantia dos créditos decorrentes de transações antecipadas.

Parágrafo terceiro - A operação deverá ser feita exclusivamente por meio da cessão de recebíveis pelo **ESTABELECIMENTO** à **FACILITADORA**, culminando na transferência definitiva da propriedade dos recebíveis à **FACILITADORA**, deixando assim os recebíveis de fazer parte do patrimônio ou ativo do **ESTABELECIMENTO**.

Parágrafo quarto - O **ESTABELECIMENTO**, tendo interesse na operação, deverá solicitar a antecipação e cessão dos recebíveis, na totalidade ou parcialmente, identificando as transações com cartão que serão cedidas, sendo que a **FACILITADORA**, acusando a solicitação, analisará a proposta, informando se a operação poderá ser realizada ou não, dentro das condições e prazos pactuados no Acordo Comercial, creditando o valor, com a dedução do preço de antecipação e cessão, assim como os demais valores devidos por força do contrato.

Parágrafo quinto - Ficará, entretanto, a critério da **FACILITADORA**, ainda que seja autorizada a antecipação e cessão dos recebíveis, o pagamento de somente parte dos recebíveis, considerando-se os critérios de avaliação de risco, sendo que os recebíveis não cedidos serão repassados ao **ESTABELECIMENTO**, dentro do prazo originalmente acordado.

Parágrafo sexto - A formalização da cessão dos recebíveis deverá atender, sem exceção, todos os requisitos de segurança de validação exigidos pela **FACILITADORA**, adotando esta todas as providências que julgar necessárias para confirmar a formalização da cessão, motivo pelo qual, expressamente autoriza o **ESTABELECIMENTO**, para cessão de seus recebíveis, todas as condições determinadas pela **FACILITADORA**.

Parágrafo sétimo - Em todas as operações de antecipação e cessão dos recebíveis, fica o **ESTABELECIMENTO** responsável pela legitimidade dos recebíveis cedidos, assim como pelos estornos, débitos e cancelamentos ocorridos, devendo reembolsar a **FACILITADORA**, caso ocorra estorno, débito, CHARGEBACK ou cancelamento dos recebíveis cedidos, devidamente corrigidos nos termos deste contrato.

Parágrafo oitavo - Fica o **ESTABELECIMENTO** cliente das condições para a antecipação dos recebíveis, tais como: que as negociações serão sempre a título oneroso; que será aplicado o preço de cessão conforme determinado no Acordo Comercial; que os recebíveis cedidos e/ou negociados deverão ser referentes a transações já realizadas, devendo estar completamente livres e desembaraçados de quaisquer vínculos, ônus, ou gravames.

Parágrafo nono - O pagamento efetuado nos termos do parágrafo primeiro, referentes aos recebíveis, já deduzidas as remunerações da **FACILITADORA**, formaliza a negociação dos direitos de crédito dos recebíveis, implicando na quitação irrevogável e irretroatável pelo **ESTABELECIMENTO** dos respectivos repasses.

Parágrafo décimo - Se vier o **ESTABELECIMENTO** a receber, posterior ou indevidamente, qualquer repasse dos recebíveis cedidos se obriga a entregá-los à **FACILITADORA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo décimo primeiro - A legitimidade e responsabilidade das transações que originam os recebíveis negociados, é de responsabilidade exclusiva do **ESTABELECIMENTO**, sob pena de estorno, débito ou cancelamento, podendo ocorrer, ainda, nos prazos previstos no presente contrato, independentemente da vigência de eventuais negociações de recebíveis.

CLÁUSULA NONA – DA CONTESTAÇÃO E DO CANCELAMENTO DE TRANSAÇÕES

Ocorrendo contestação da transação, a **FACILITADORA** receberá informação do Emissor, solicitando ao **ESTABELECIMENTO**, se cabível, a comprovação da transação realizada, conforme abaixo determinado:

Parágrafo primeiro – Os comprovantes de venda deverão ser enviados pelo **ESTABELECIMENTO**, em cópias legíveis, sem rasuras, independentemente de estarem assinados ou não pelo portador do cartão, sem prejuízo de solicitar a **FACILITADORA**, outros documentos que entenda necessários para comprovação da transação, tais como a entrega do produto adquirido ou da comprovação da prestação do serviço realizado.

Parágrafo segundo - Os documentos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de solicitação, sendo que a sua não entrega no prazo determinado, implicará no não pagamento ou ao débito da transação questionada.

Parágrafo terceiro – Deverá o **ESTABELECIMENTO** manter sob sua guarda e arquivo, a via original do comprovante de vendas e de todos os documentos que comprovem a entrega do bem adquirido ou da prestação do serviço, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da realização da transação.

Parágrafo quarto – Poderá ser solicitado pelo **ESTABELECIMENTO**, o cancelamento das transações na modalidade “crédito”, no prazo de 30 (trinta) dias, e, na modalidade “débito”, no prazo de 03 (três) dias, ambos contados da data da respectiva realização da transação.

Parágrafo quinto – Tendo já sido feito o pagamento da transação, total ou parcialmente, ainda que de forma antecipada, deverá o **ESTABELECIMENTO** restituir à **FACILITADORA**, no ato do cancelamento, o valor líquido da transação, devidamente acrescido dos pagamentos adicionais e da taxa de antecipação, se for o caso, bem como, dos valores pagos pelo **ESTABELECIMENTO** à **FACILITADORA** em decorrência da transação, mediante realização de depósito bancário pelo **ESTABELECIMENTO**, ou compensação com valores de transações a serem liquidadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE COBRANÇA

As formas de cobrança pela **FACILITADORA** do **ESTABELECIMENTO** serão de acordo com os parágrafos abaixo.

Parágrafo primeiro - As taxas de transação, de antecipação e a tarifa por transação, serão cobradas pela **FACILITADORA** nos termos previstos neste contrato, podendo ainda cobrar do **ESTABELECIMENTO** os encargos e taxas na forma abaixo, sem prejuízo das cobranças relativas aos produtos especificados neste contrato:

- (I) mensalmente, um aluguel decorrente dos equipamentos disponibilizados ao **ESTABELECIMENTO**;
- (II) mensalmente, a taxa de conectividade do **ESTABELECIMENTO** que utilize PDV ou outro produto para o qual a taxa seja aplicável;
- (III) a indenização nos termos previstos neste contrato, em decorrência do extravio ou pela não devolução dos equipamentos de propriedade da **FACILITADORA** e/ou de terceiros;
- (IV) tarifa por emissão de extrato, quando solicitado pelo **ESTABELECIMENTO** em papel ou segunda via;
- (V) taxa de adesão pelo credenciamento ou recredenciamento ao sistema da **FACILITADORA** em decorrência do Acordo Comercial.

Parágrafo segundo – O pagamento pelo **ESTABELECIMENTO** das tarifas por transação e/ou taxas de descontos, poderão ser diferenciadas em razão da modalidade de transação e/ou da Bandeira capturada, podendo ainda ser cobradas isoladamente ou em conjunto.

Parágrafo terceiro – Ficará a critério da **FACILITADORA** o valor da taxa de transação, da taxa de antecipação ou da tarifa de transação, cujos valores serão acordados através do Acordo Comercial, após análise pela **FACILITADORA** do **ESTABELECIMENTO**.

Parágrafo quarto – Os valores acima poderão ser reajustados, a critério da **FACILITADORA**, pela variação do IPCA/IBGE ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, anualmente ou em menor prazo por lei permitido.

Parágrafo quinto – Poderão ser criadas pela **FACILITADORA** novas taxas e/ou tarifas, em razão da melhoria em seu sistema, equipamentos ou novos incentivos ou produtos que visem ampliar a utilização dos cartões e/ou outros meios de pagamento, ou ainda, pela solicitação do **ESTABELECIMENTO** em serviços não contemplados neste contrato.

Parágrafo sexto - A **FACILITADORA** poderá rescindir o presente contrato e o Acordo Comercial, quando decorridos 30 (trinta) dias sem qualquer transação realizada pelo **ESTABELECIMENTO**, ficando a seu critério a suspensão da cobrança do aluguel do

equipamento, sem que isto implique em renúncia ou isenção de sua cobrança até final formalização da rescisão contratual, com a devolução do equipamento.

Parágrafo sétimo - Se antes da formalização da rescisão contratual na forma acima voltar o **ESTABELECIMENTO** a realizar novas transações, e tendo ocorrido a suspensão do aluguel, a soma destes será cobrada a critério da **FACILITADORA**, podendo esta, inclusive, compensar com futuros repasses ou realizar lançamentos a débito na conta do domicílio bancário do **ESTABELECIMENTO**, até regularização dos alugueis devidos, passando o mesmo a ser cobrado na forma estabelecida antes da suspensão da cobrança.

Parágrafo oitavo - Em caso de ausência de créditos a serem compensados ou na impossibilidade de lançamento a débito na conta de domicílio bancário do **ESTABELECIMENTO**, o pagamento dos alugueis devidos, com expressa anuência da **FACILITADORA**, poderá ser feito em cheque, ordem de pagamento, DOC, TED, boleto bancário ou depósito identificado.

Parágrafo nono - Não ocorrendo o pagamento dos alugueis devidos em nenhuma modalidade acima, a cobrança será feita de forma judicial.

Parágrafo décimo - Todos os pagamentos devidos, não efetuados nos termos, prazos e condições previstos neste Contrato e/ou no Acordo Comercial, ainda que de forma parcial ou com atraso, sujeitará o **ESTABELECIMENTO** no pagamento com acréscimo de atualização monetária com base no IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo e juros de 1% (hum por cento) a.m. "pro rata die", sem prejuízo da inclusão dos débitos devidos no cadastro de Pendências Financeiras (PEFIN) dos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo décimo primeiro - Por força da adesão ao presente contrato e seu Acordo Comercial, parte integrante deste, desde já autoriza o **ESTABELECIMENTO** que o banco de seu domicílio bancário efetue lançamentos a débito, crédito e/ou outros previstos neste contrato, em sua conta de livre movimentação, independente de prévia consulta ou de qualquer ato ou formalidade legal ou documental.

Parágrafo décimo segundo - Declarando-se o banco de seu domicílio bancário impedido de dar cumprimento às ordens de débito emitidas, desde já fica a **FACILITADORA** autorizada a reter o pagamento dos créditos até o recebimento de comunicação e regularização do domicílio bancário ou a respectiva compensação do débito.

Parágrafo décimo terceiro - Caso venha a **FACILITADORA** sofrer multas e/ou penalidades pelas Bandeiras, Emissoras, Credenciadoras ou autoridades governamentais em virtude do **ESTABELECIMENTO** ter descumprido as regras e exigências previstas no presente contrato, obriga-se o mesmo ao imediato ressarcimento nas formas previstas no presente contrato.

Parágrafo décimo quarto - Poderá ainda a **FACILITADORA** reajustar os valores das taxas, independente da forma prevista neste contrato, sempre que sofrer reajuste por parte das bandeiras, credenciadores e emissores, forçando-a a repassar ao **ESTABELECIMENTO** referidos reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MODALIDADES DE TRANSAÇÃO

O presente contrato prevê as modalidades de transações com cartões de crédito, débito, cartão benefício "volcher" e das transações digitadas, conforme condições previstas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo primeiro - Quando as transações ocorrerem pelos portadores de cartão na modalidade "crédito", deverá o **ESTABELECIMENTO**:

- (I) no momento da transação, através da indicação no equipamento, lançar a opção escolhida pelo portador, podendo esta ser à vista ou de forma parcelada;
- (II) seja qual for a opção do portador, o valor líquido da transação, após descontados os pagamentos adicionais efetuados pela **FACILITADORA**, será creditado ao **ESTABELECIMENTO** na forma prevista no presente;
- (III) o cancelamento da transação de crédito, somente poderá ser solicitado pelo **ESTABELECIMENTO**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da realização da transação;
- (IV) o **ESTABELECIMENTO** será único e exclusivamente responsável pelos erros de indicação das opções escolhidas pelo portador do cartão; pelo valor da transação de crédito; pela quantidade de parcelas lançadas; e, pelo cancelamento de transação indevida.

Parágrafo segundo - Quando as transações ocorrerem pelos portadores de cartão na modalidade "débito", deverá o **ESTABELECIMENTO**:

- (I) no momento da transação, através da indicação no equipamento, lançar a opção de transação de débito, escolhida pelo portador;
- (II) o valor líquido da transação de débito, após descontados os pagamentos adicionais efetuados pela **FACILITADORA**, será creditado ao **ESTABELECIMENTO** em uma única parcela, na forma prevista no presente;
- (III) o cancelamento da transação de débito, somente poderá ser solicitada pelo **ESTABELECIMENTO**, no prazo de até 07 (sete) dias contados da realização da transação;
- (IV) o **ESTABELECIMENTO** será único e exclusivamente responsável pelos erros de indicação da opção de débito escolhida pelo portador do cartão; pelo valor da transação de débito; da data pré-datada; e, pelo cancelamento de transação indevida.

Parágrafo segundo - Quando as transações ocorrerem pelos portadores de cartão na modalidade benefício "voucher", deverá o **ESTABELECIMENTO**:

- (I) no momento da transação, através da indicação no equipamento, lançar a opção de transação de voucher, escolhida pelo portador;
- (II) os valores e formas de recebimento em relação as transações de voucher, serão pactuados com as respectivas operadoras nas quais o **ESTABELECIMENTO** tenha contrato;
- (III) o cancelamento da transação de "voucher", somente poderá ser solicitada pelo **ESTABELECIMENTO** diretamente a operadora do cartão benefício à que tenha contrato, e essa por sua vez, terá o seu próprio prazo de cancelamento;
- (IV) o **ESTABELECIMENTO** será único e exclusivamente responsável pelos erros de indicação da opção de "voucher", escolhida pelo portador do cartão; pelo valor da transação de "voucher" e pelo cancelamento de transação indevida.

Parágrafo terceiro - Quando as transações ocorrerem sem a presença dos portadores de cartão de débito e crédito, com ou sem a assinatura do portador no comprovante de venda, o **ESTABELECIMENTO**, além da obrigatoriedade de ter que ser expressamente autorizado pela **FACILITADORA**, assumirá integral responsabilidade pela transação, sendo que os dados do portador do cartão, não poderá, em hipótese alguma, ser armazenados, ainda que temporariamente, sob pena de ser imputado ao **ESTABELECIMENTO** as penas de responsabilidades previstas no presente contrato, declarando-se o mesmo ciente de que o armazenamento de dados oferece riscos financeiros em virtude de fraudes ao portador, ao Emissor, a Credenciadora, à Bandeira e ao próprio **ESTABELECIMENTO**, motivo pelo qual, deve o mesmo cumprir todos os requerimentos de segurança e sigilo definidos pela **FACILITADORA**, pela credenciadora, pela Bandeira e/ou PCI COUNCIL, conforme versão mais atualizada disponível, sendo que a de sigilo se manterá válida inclusive quando do término, por qualquer motivo, do presente contrato, e a sua não observância, sujeitará o **ESTABELECIMENTO** ao pagamento de indenização compatível com os prejuízos sofridos pela **FACILITADORA** e às sanções e pagamento das multas específicas previstas nas normas e regulamento operacional da Bandeira, sem prejuízo das demais medidas asseguradas em lei às partes e aos terceiros prejudicados, sendo que a não observância das condições previstas neste contrato por transações sem a presença de cartão, sujeitará ainda o **ESTABELECIMENTO**, conforme as regras de CHARGEBACK (cancelamento de compra) estabelecidas pelas Bandeiras.

Parágrafo quarto - Atingindo o **ESTABELECIMENTO** um determinado índice de CHARGEBACK (cancelamento de compra) sobre qualquer uma das modalidades de transações acima, domésticas ou internacionais, a **FACILITADORA** o comunicará por escrito, requerendo a implementação de medidas de segurança, e na inocorrência de redução no índice CHARGEBACK para patamares aceitáveis, nos termos estabelecidos pela **FACILITADORA**, credenciadoras e bandeiras, o **ESTABELECIMENTO** poderá ser multado e ter o seu contrato rescindido, sem prejuízo das demais condições previstas neste contrato, de penalidades e motivos de rescisão contratual.

Parágrafo quinto - A aplicação de multa terá sua cobrança nos termos previstos neste contrato, sendo que a sua não aplicação constituirá mera liberalidade da **FACILITADORA**, não constituindo novação ou renúncia, podendo ser exigida a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Parágrafo primeiro – É de responsabilidade do **ESTABELECIMENTO** manter sigilo dos dados e especificações que tenha ou venha a ter acesso sobre as transações, sobre portadores e condições aqui estabelecidas.

Parágrafo segundo – É de responsabilidade da **FACILITADORA** manter confidencialidade dos dados do **ESTABELECIMENTO**, salvo quando exigido por lei e/ou determinação judicial, que a obrigue a prestar às autoridades competentes, tais como o Ministério da Fazenda, o Banco Central do Brasil, a Receita Federal, as Secretarias da Fazenda Estaduais e Municipais, Comissões Parlamentares de Inquérito, todas as informações que forem solicitadas em relação ao **ESTABELECIMENTO** ou quaisquer dados relativos às transações por ele efetuadas.

Parágrafo terceiro - Deverá a **FACILITADORA** comunicar ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras as transações que possam estar configuradas na Lei nº 9.613/98 e demais normas relativas à lavagem de dinheiro.

Parágrafo quarto - Fica autorizado pelo **ESTABELECIMENTO**, com sua concordância desde já, que a **FACILITADORA**, os emissores, domicílio bancário, credenciadora e as bandeiras compartilhem suas informações cadastrais.

Parágrafo quinto – Não pode o **ESTABELECIMENTO**, em hipótese alguma, sendo-lhe expressamente proibido, trafegar, processar ou armazenar em seu ambiente, dados do portador de cartão, através de mídia física ou digital, ou de qualquer outra forma.

Parágrafo sexto – Ocorrendo o vazamento de dados do portador de cartão, que venha a ser de seu conhecimento, imediatamente deverá ser a **FACILITADORA** comunicada pelo **ESTABELECIMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro – O presente contrato entrará em vigor a partir da data de assinatura pelas partes do Termo de Adesão, parte integrante deste, e habilitação que possibilite a realização das transações a serem realizadas pelo **ESTABELECIMENTO**, por todos os meios de pagamento previstos no presente contrato, vigorando por prazo indeterminado, obrigando as partes ao estabelecido no presente contrato e acordo comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte notifique a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus ou indenizações, ressalvadas as obrigações previstas no presente, devendo o ESTABELECIMENTO devolver a FACILITADORA os equipamentos em seu poder.

Parágrafo segundo - O presente contrato poderá ser rescindido por justo motivo, por qualquer uma das partes, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos eventualmente acarretados:

- (I) se comprovado o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições ora acordadas e previstas no presente acordo, ou na legislação aplicável, não sendo sanado em até 30 (trinta) dias da devida notificação por escrito;
- (II) por fraude ou suspeita de fraude na realização de transações;
- (III) por realização de transação irregular ou em desacordo, parcial ou total, com os termos e condições previstas neste contrato;
- (IV) ceder, transferir, emprestar, dar em caução ou garantia, entregar a terceiros, sem autorização da FACILITADORA, os equipamentos, software ou outros materiais operacionais de propriedade da FACILITADORA, bem como quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- (V) por restrição ou impedimento de abrir, manter ou ter encerrado o domicílio bancário em qualquer instituição bancária;
- (VI) se uma das partes for declarada insolvente ou tiver requerida ou requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sofrer intervenção ou liquidação, judicial ou extrajudicial;
- (VII) ocorrer fato que afete a capacidade das partes de cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, principalmente, mas não se limitando à liquidação financeira realizada aos ESTABELECIMENTOS, reservado o direito de manifestação;
- (VIII) se o ESTABELECIMENTO, por qualquer motivo, não puder exercer de forma regular as atividades objeto deste contrato, ou não aceitar as alterações efetuadas pela FACILITADORA, em razão as determinações das credenciadoras, bandeiras, do mercado de meios de pagamento ou da legislação vigente;
- (IX) caso o ESTABELECIMENTO exerça atividades ilegais, ou tenha seu nome publicamente ou de conhecimento da FACILITADORA, relacionado a atividades e/ou práticas dolosas que sejam consideradas prejudiciais à imagem da FACILITADORA.

Parágrafo terceiro – Poderão as partes, por mera liberalidade, antes de formalizar a rescisão do presente acordo, notificar a parte infratora, para que sane o descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no presente acordo, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo quarto – Em caso de rescisão imotivada, arcará a parte infratora pela multa rescisória, que será calculada pela aplicação da média da diferença entre as taxas de desconto com e sem redução, indicadas na tabela 2 do Acordo Comercial, sobre o valor do faturamento acordado para os meses restantes do presente acordo.

Parágrafo quinto – O cálculo da multa prevista no parágrafo anterior está limitado ao prazo máximo de 12 (doze) meses quando o prazo restante para o vencimento deste acordo for superior a este prazo máximo.

Parágrafo sexto - Na hipótese de rescisão, resilição, suspensão ou término de vigência do contrato ora firmado, a FACILITADORA não acatará mais nenhuma solicitação de transação, devendo ainda o ESTABELECIMENTO, retirar qualquer referência à FACILITADORA de sua loja física, página da internet e material publicitário, inclusive qualquer material relativo à divulgação da natureza da sua relação com a FACILITADORA.

Parágrafo sétimo – As partes, de comum acordo, poderão renovar automaticamente o presente contrato, com as mesmas condições, salvo as negociadas entre as partes a serem definidas à época da renovação.

Parágrafo oitavo – Os benefícios previstos neste acordo não são cumulativos com qualquer outro incentivo a ser proposto em caso de renovação de contrato.

Parágrafo nono – Caso a FACILITADORA perca essa sua condição junto a Rede de Adquirência autorizada, o presente acordo fica imediatamente rescindido.

Parágrafo décimo - As infrações e descumprimentos contratuais previstos nesta cláusula e nas demais contidas no presente contrato, serão aplicáveis ao ESTABELECIMENTO, suas filiais e/ou empresas que pertençam ao seu grupo econômico.

Parágrafo décimo primeiro – O término do presente contrato, por qualquer motivo, não exonerará as partes do cumprimento de todas as obrigações nele prevista.

Parágrafo décimo segundo – O término do presente contrato não eximirá a FACILITADORA de efetuar ao ESTABELECIMENTO o pagamento dos valores decorrentes das transações realizadas durante sua vigência, bem como, não eximirá o ESTABELECIMENTO de pagar a FACILITADORA, os valores devidos por força deste contrato e a imediata entrega dos equipamentos e materiais em seu poder, podendo a FACILITADORA reter eventuais pagamentos devidos até efetiva entrega e/ou cumprimento integral do presente.

Parágrafo décimo terceiro - Ao término do presente contrato, o ESTABELECIMENTO não mais poderá utilizar, seja a que título e/ou pretexto, as marcas e logotipos, equipamentos, softwares ou materiais cedidos pela FACILITADORA.



Parágrafo décimo quarto – Até efetiva liquidação das obrigações previstas neste contrato, o **ESTABELECIMENTO** deverá manter ativo o domicílio bancário indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – As alterações contratuais poderão ocorrer por meio físico ou eletrônico, devendo ter as partes conhecimento de eventuais alterações.

Parágrafo segundo – A não concordância das alterações efetuadas ensejará a rescisão contratual, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de discordância, sendo que a falta de notificação de discordância implicará na aceitação tácita da mesma, sem prejuízo das outras formas de rescisão contratual previstas no presente.

Parágrafo terceiro – Toda alteração ou inclusão de aditamentos será imediatamente aplicadas e validadas, independentemente da notificação de discordância e consequente rescisão contratual no prazo acima previsto.

Parágrafo quarto - Não serão consideradas indesejadas, abusivas, spam ou propaganda de marketing, as mensagens eletrônicas enviadas pela **FACILITADORA** ao **ESTABELECIMENTO**, que terá objetivo exclusivo de informar alterações contratuais, atualização de sistema, dentre outras.

Parágrafo quinto – As partes poderão negociar as alterações contratuais, em especial as relacionadas às condições comerciais, cuja finalização deverá ser formalizada por documento físico ou eletrônico, sendo aceito como formalização os contatos telefônicos, desde que gravados com conhecimento das partes e colocados à disposição das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Parágrafo primeiro – Não poderá ser atribuída as partes contratantes responsabilidade por falhas interrupções ou atrasos no cumprimento de suas obrigações, desde que estas sejam devidamente comprovadas em decorrência de caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes, greves, perturbações da ordem pública e outras da mesma natureza, devendo ser consideradas como excludentes de responsabilidade nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo segundo – Serão ainda consideradas causas excludentes de responsabilidade os atos governamentais, limitações impostas por parte do Poder Público, interrupção na prestação de serviços sob licença, autorização, permissão ou concessão governamental, tais como o fornecimento de energia elétrica e telefonia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro – A utilização pelo **ESTABELECIMENTO** do nome e marca da **FACILITADORA** e/ou das bandeiras deverá ser limitada ao previsto neste contrato, não podendo ocorrer de forma alguma alteração sem expressa concordância e aprovação.

Parágrafo segundo – Constituem-se direito de propriedade da **FACILITADORA** e das Bandeiras, seus nomes, marcas, cores e formatos, sendo que sua alteração, registro ou uso de forma indevida, será considerado infração.

Parágrafo terceiro – Qualquer tolerância das partes na exigência do integral cumprimento do presente contrato será considerada mera liberalidade, podendo ainda ser exigida a qualquer tempo, não se constituindo, de forma ou momento alguma novação, renúncia ou modificação do pactuado.

Parágrafo quarto – Fica desde já autorizado pelo **ESTABELECIMENTO**, suas filiais e empresas do mesmo grupo econômico, em suas dependências ou locais indicados, sem que isso implique em qualquer ônus ou encargos, a inclusão pela **FACILITADORA** de seu nome, marcas e logotipos, endereço, ressalvado o direito do **ESTABELECIMENTO** de revogar, a qualquer momento, por escrito, essa autorização.

Parágrafo quinto – As partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários deste contrato e acordo comercial são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas, extensivas aos seus sucessores.

Parágrafo sexto - O **ESTABELECIMENTO** deverá comunicar de imediato à **FACILITADORA**, qualquer alteração ocorrida nas informações prestadas, em especial eventuais alterações de seu contrato social.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo qualquer modificação na legislação em vigor, alteração na política econômica, financeira e de mercado, tanto a nível regional, nacional ou internacional e que possa afetar, de alguma forma o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, as partes desde já concordam em aditar o presente contrato e o Acordo Comercial parte integrante deste, para que este aditamento possa refletir estas modificações e/ou alterações, restaurando o equilíbrio contratual.

Parágrafo oitavo - Desde já, para efeitos de utilização de prova, em juízo ou fora dele, concorda o **ESTABELECIMENTO** e a **FACILITADORA**, com a disponibilização das gravações magnéticas, digitalizadas ou telefônicas, das negociações envolvendo produtos, termos, e condições contratuais.

Parágrafo nono – O presente contrato não configurará qualquer vínculo trabalhista, previdenciário, hierárquico ou de qualquer outra natureza entre a **FACILITADORA** e os funcionários do **ESTABELECIMENTO**, designados para a prestação das atividades estabelecidas no contrato.

Parágrafo décimo – O **ESTABELECIMENTO** é o único responsável pela remuneração, despesas, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros e indenizações de seus funcionários, respondendo, ainda, por todos os tributos ou emolumentos decorrentes de sua atividade, obrigando-se a saldá-los em tempo hábil.

Parágrafo décimo primeiro – Independentemente de notificação e/ou autorização do **ESTABELECIMENTO**, poderá a **FACILITADORA** ceder e transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e obrigações decorrentes deste contrato, para suas coligadas, controladas, controladores e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

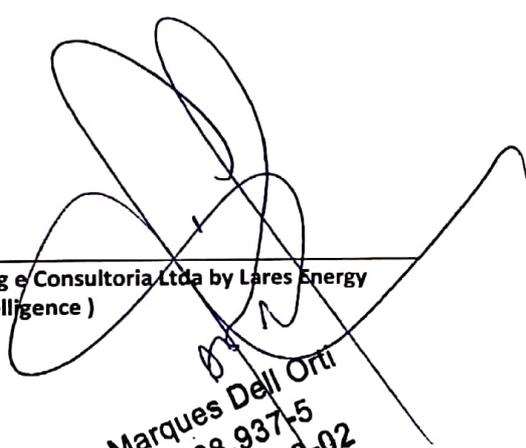
As partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários deste contrato e acordo comercial são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

As partes elegem o Foro Central da Capital, de domicílio da **FACILITADORA**, para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo, dispensando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, concordam as partes terem tomado conhecimento do presente contrato, disponibilizado no site www.neopagamentos.com.br.

Sem mais,

Lares Brasil Holding e Consultoria Ltda by Lares Energy
(Neo Payment Intelligence)


Cassio Marques Dell'Orti
RG: 28.968.937-5
CPF: 246.343.838-02